

NPL Brasil S.A. - Gestão e Soluções para Ativos Financeiros

CNPJ/ME nº 18.583.505/0001-91 – NIRE 35.300.566.041
Ata de AGO e Extraordinária realizada em 27/12/22

Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de dezembro de 2022, às 10h00min, na sede social da NPL Brasil S.A. - Gestão e Soluções para Ativos Financeiros ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Christian de Lima Ramos, que convidou o Sr. Maurício Jun Higashino para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar, em AGO, sobre (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31/12/2021, conforme relatório de auditoria; (ii) a ratificação da renúncia do Sr. Marcos Pessoa de Queiroz Falcão do cargo de membro do Conselho de Administração; (iii) a eleição de novo membro do Conselho de Administração; e em AGE, sobre (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.140.300,00, mediante a emissão de 21 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$54.300,00 cada; e (ii) aprovar as alterações dos artigos 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 13 e 26, e a nova versão consolidada estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Após exame, análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi aprovado, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue, havendo-se autorizado a lavratura da presente Ata na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º da Lei das S.A., em AGO, (i) aprovar, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2021, publicadas na forma eletrônica, nos termos do artigo 294, inciso III da Lei das S.A.; (ii) ratificar a renúncia do Sr. Marcos Pessoa de Queiroz Falcão, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.406.889 Detran/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME sob o nº 914.007.167-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iraquita, nº 19, Jardim Paulista, CEP 01432-040, do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, nos moldes da Carta de Renúncia que integra a presente na forma do **Anexo I**. Fica neste ato consignado o agradecimento de todos os membros do Conselho de Administração e da Companhia pelo dedicado trabalho à sua administração. (iii) em atenção ao disposto no artigo 10, §3º do Estatuto Social da Companhia, eleger o Sr. Marcelo Soares Hein, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.542.544-4 SSP e inscrito no CPF/ME sob o nº 310.756.018-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Guarumomis, nº 404, apto 131, Indaiápolis, CEP 04076-010, ao cargo do membro do Conselho de Administração. O Conselheiro ora eleito exercerá seu mandato até a próxima eleição dos demais membros da administração, na AGO que aprovar as contas da Companhia de 2023, a qual ocorrerá em 2024, sendo permitida a reeleição. O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, não se encontrar impedido de integrar o Conselho de Administração da Companhia e de exercer seu cargo por lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O membro do Conselho de Administração ora eleito toma posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, a ser lavrado no livro competente, conforme **Anexo II** à presente Ata, e, em AGE: (i) considerando que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado, o aumento do capital de R\$ 10.344.325,64 para R\$11.484.625,64, um aumento, portanto, de R\$ 1.140.300,00, mediante a emissão de 21 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$54.300,00 cada, sendo as referidas novas ações inscritas pelos acionistas **Christian de Lima Ramos, Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez, Eduardo Augusto Salgado Felipe e Maurício Jun Higashino**, nesta data conforme boletim de subscrição que integra esta ata como **Anexo III**. As referidas 21 novas ações emitidas pela Companhia são integralizadas neste ato por cada acionista subscritor mediante a conversão de parte dos créditos detidos por cada acionista subscritor conforme descrito no boletim de subscrição anexo. O aumento de capital ora aprovado é realizado com a anuência dos demais acionistas da Companhia que renunciaram expressamente ao direito de preferência que lhes assiste em aumentos de capital da Companhia; (ii) em decorrência da deliberação acima aprovada, os acionistas decidem alterar o Artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.484.625,64, representado por 508.460 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal nos termos deste Estatuto Social. §1º. O capital social será representado por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Cada ação é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. Por decisão dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto da Companhia ou conforme plano de outorga de opção de ações devidamente aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser emitidas ações preferenciais com direito a voto, ou não, sendo certo que os direitos a elas inerentes serão determinados na mesma Assembleia Geral que deliberar a respeito de sua criação e emissão ou no plano de outorga de opção de ações da Companhia, conforme o caso. §2º. A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §3º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 dias." (iii) a alteração da redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080. §1º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, representações e agências em qualquer localidade do país ou do exterior, destinados à implementação dos objetivos sociais." (iv) a alteração da redação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. Sem prejuízo da competência prevista em lei ou no presente Estatuto Social, a Assembleia Geral deliberará a respeito do orçamento anual e planos de negócios (business plan), bem como da criação de planos de outorga de opção de ações da Companhia." (v) a alteração da redação do Artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, quando instalado, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos, na forma e prazo estipulado em lei, sempre que for necessário ou conveniente, ou por requisição de qualquer acionista, nos termos da Lei das S.A. §1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, ressalvado o disposto no §3º abaixo, nos termos da Lei das S.A., devendo conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. §2º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, podendo, inclusive ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. Os acionistas que participarem da assembleia na forma definida acima serão considerados presentes para todas as devidas finalidades. §3º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas sem a observância dos prazos mínimos previstos em lei nos casos de comprovada e justificada urgência em relação às matérias constantes da ordem do dia, conforme expressamente previsto na respectiva convocação. §4º. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem. §5º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, ou, em sua ausência, por outro Diretor, e, na falta deste, por acionista indicado dentre os presentes, devendo o presidente da Assembleia Geral escolher seu secretário. §6º. Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador nas Assembleias Gerais, sendo que tal procurador deverá ser outro acionista, um administrador da Companhia ou um advogado e a procuração deverá (i) conter poderes específicos; (ii) ter prazo de validade de até 1 ano; e (iii) vetar o subestabelecimento, total ou parcial, de poderes." (vi) a alteração da redação do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 8º. Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 75% das ações da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas que tiverem a maioria das ações com direito a voto. §1º. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou no presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. §2º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. Os votos proferidos pelos acionistas que participarem remotamente deverão constar no livro de Atas de Assembleias Gerais, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do acionista, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata." (vii) a alteração da redação do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, ao final de cada trimestre e a qualquer tempo, sempre que convocado por (a) seu presidente; ou, ainda, (c) por 02 Conselheiros, através de carta ou e-mail, sem prejuízo das disposições contidas na Lei das S.A." (viii) a alteração da redação do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 13. Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações**************

do órgão, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, não computados os votos em branco, e não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação. §Único. Compete ao Conselho de Administração, quando instalado, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições; (iii) estabelecer a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (v) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (vi) apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (vii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (viii) gerir, fiscalizar e implementar o plano de outorga de opção de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia, podendo constituir um comitê específico para tal finalidade; (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, salvo aquelas de competência privativa da Assembleia Geral nos termos da Lei e deste Estatuto Social; (x) deliberar a respeito da criação de comitês específicos da Companhia, fixando-lhes as competências, modo de funcionamento, eleição, destituição e remuneração de seus membros; (xi) alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em nome da Companhia ou em favor de terceiros, em qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando, contratação de seguro garantia e caução, salvo se previsto no orçamento anual ou plano de negócio (business plan) da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral; (xii) a assunção de obrigações ou despesas, a celebração e formalização de operações, acordos, negócios, contratos ou arranjos comerciais que acarretem uma obrigação financeira para a Companhia que ultrapasse, individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante de R\$ 2.000.000,00 que não esteja prevista no orçamento anual ou plano de negócio (business plan) da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral; e (xiii) submeter à Assembleia Geral proposta de distribuição do lucro líquido do exercício e distribuições de dividendos, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas (incluindo, mas não se limitando a distribuição de juros sobre o capital próprio) pela Companhia; (xiv) aprovar o desinvestimento ou investimento pela Companhia, direta ou indiretamente por meio das subsidiárias, de novos negócios ou atividades; (xv) instrução de voto da Companhia em relação a qualquer matéria acima mencionada, na qualidade de acionista ou membro do Conselho de Administração de outras sociedades; e (xvi) qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou assunção de despesas entre a Companhia e (a) acionistas e (b) afiliadas; (c) sócias dos acionistas em outros negócios, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e parentes na linha colateral até 3º grau; (d) ascendentes ou descendentes dos acionistas, independentemente do grau, seus respectivos cônjuges ou companheiros; e (e) parentes na linha reta, ascendente ou descendente, ou na colateral até o 3º grau, dos cônjuges ou companheiros dos descendentes das partes ("Partes Relacionadas")." (ix) a alteração da redação do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 16. A Companhia obriga-se a ser sempre representada por ato ou assinatura (i) do Diretor Presidente, individualmente; ou (ii) 2 Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) 1 procurador, agindo em conjunto com 1 Diretor ou outro procurador ou, ainda, agindo isoladamente, respeitados os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato e neste Estatuto Social. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor Presidente, individualmente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, salvo as procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado. §Único. Os Diretores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Companhia. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto Social ou com a legislação vigente." (x) a reforma, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual já considerando as deliberações ora aprovadas, passa a vigorar com a redação constante no **Anexo IV** à presente Ata. **Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, a presente Ata foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas, juntamente com os membros da Mesa. **Assinaturas e Presença:** Mesa: Presidente: Christian de Lima Ramos. Secretário: Maurício Jun Higashino. Acionistas: Christian de Lima Ramos, Fábio Pasqual Zuanon, Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez, Eduardo Augusto Salgado Felipe, Maurício Jun Higashino Victor Alonso de Oliveira, Robert Neil Resnick, Ivo Waissberg, Bruno Kurzwel de Oliveira e Joe Luis Thomaz Bastos. São Paulo, 27/12/2022. **Estatuto Social, Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração. Artigo 1º. A NPL Brasil S.A. - Gestão e Soluções para Ativos Financeiros ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela legislação aplicável, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelo acordo de acionistas, se houver, arquivado na sede da Companhia. "Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080. §Único. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, escritórios, representações e agências em qualquer localidade do país ou do exterior, destinados à implementação dos objetivos sociais. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de gestão, assessoria e consultoria financeira e estratégica, relacionada a ativos financeiros, créditos e carteiras de créditos próprias ou de terceiros, vencidos ou vincendos, sem garantias ou com garantias, lastreados em bens móveis, imóveis ou ativos financeiros em geral, próprios ou de terceiros; (ii) a prestação de serviços relacionados à tecnologia da informação, processamento de dados e reengenharia; (iii) a prestação de serviços correlatos aos supramencionados; e (iv) a participação como sócia ou acionista no capital social de outras sociedades no Brasil ou no exterior. Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão de acionista(s) detentor(es) de, no mínimo ¾, das ações com direito a voto da Companhia. Capítulo II. Capital social e ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 11.484.625,64, representado por 508.460 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal nos termos deste Estatuto Social. §1º. O capital social será representado por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Cada ação é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. Por decisão dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto da Companhia ou conforme plano de outorga de opção de ações devidamente aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser emitidas ações preferenciais com direito a voto, ou não, sendo certo que os direitos a elas inerentes serão determinados na mesma Assembleia Geral que deliberar a respeito de sua criação e emissão ou no plano de outorga de opção de ações da Companhia, conforme o caso. §2º. A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. §3º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 dias. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, sua sujeição à cláusula compromissória, tendo seus mandatos automaticamente estendidos, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos. §2º. A Assembleia Geral da Companhia fixará a remuneração anual global dos órgãos da Administração da Companhia. §3º. Os administradores estão dispensados de prestar caução. Seção I. Conselho de Administração. Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por 5 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição. §1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da lei. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração, que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) se este (estiverem) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s). §2º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho. §2º. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 dias contados da data da vacância, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído. §4º. O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral, quando ocorrer a eleição do Conselho de Administração, e será o responsável pela convocação, presidência e condução das atividades das Assembleias para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. Sem prejuízo da competência prevista em lei ou no presente Estatuto Social, a Assembleia Geral deliberará a respeito do orçamento anual e planos de negócios (business plan), bem como da criação de planos de outorga de opção de ações da Companhia. Artigo 7º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, quando instalado, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos, na forma e prazo estipulado em lei, sempre que for necessário ou conveniente, ou por requisição de qualquer acionista, nos termos da Lei das S.A. §1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, ressalvado o disposto no §3º abaixo, nos termos da Lei das S.A., devendo conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. §2º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, podendo, inclusive ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. Os acionistas que participarem da assembleia na forma definida acima serão considerados presentes para todas as devidas finalidades. §3º. As Assembleias****

Gerais poderão ser convocadas sem a observância dos prazos mínimos previstos em lei nos casos de comprovada e justificada urgência em relação às matérias constantes da ordem do dia, conforme expressamente previsto na respectiva convocação. §4º. Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem. §5º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia, ou, em sua ausência, por outro Diretor, e, na falta deste, por acionista indicado dentre os presentes, devendo o presidente da Assembleia Geral escolher seu secretário. §6º. Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador nas Assembleias Gerais, sendo que tal procurador deverá ser outro acionista, um administrador da Companhia ou um advogado e a procuração deverá (i) conter poderes específicos; (ii) ter prazo de validade de até 1 ano; e (iii) vetar o subestabelecimento, total ou parcial, de poderes. Artigo 8º. Exceto nos casos em que a Lei das S.A. exigir quórum superior, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 75% das ações da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença dos acionistas que tiverem a maioria das ações com direito a voto. §1º. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou no presente Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelos acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. §2º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. Os votos proferidos pelos acionistas que participarem remotamente deverão constar no livro de Atas de Assembleias Gerais, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do acionista, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata. Capítulo IV. Administração. Artigo 9º. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias e, quando couber, as disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. §1º. A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas de RCA e da Diretoria, que deve contemplar Gerais, bem como pela presidência e condução das RCA, coordenando as atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate em qualquer matéria. §5º. No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração. Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo, ao final de cada trimestre e a qualquer tempo, sempre que convocado por (a) seu presidente; ou, ainda, (c) por 02 Conselheiros, através de carta ou e-mail, sem prejuízo das disposições contidas na Lei das S.A. §2º. As RCA serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias úteis da sua realização. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante notificação pessoal por meio de e-mail endereçada a cada um dos membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá estar acompanhada da: (i) data, hora e local da reunião; (ii) agenda e a pauta de deliberações; (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação. §2º. Os membros da Diretoria e auditores independentes poderão ser convocados a participar da RCA, devendo estes comparecer e poderão participar, sem direito a voto, das discussões das matérias que tiverem motivado sua convocação. Artigo 12. As RCA serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o conselheiro representado por procurador validamente nomeado ou que participe por meio de conferência telefônica ou videoconferência, bem como aquele que enviar, antecipadamente, seu voto na forma do §Segundo abaixo. §1º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariá-lo. §2º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que participarem da reunião da forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião deverão confirmar seus votos por meio de correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico de factível comprovação que identifique de forma inequívoca o remetente e a respectiva manifestação de voto. §3º. Todas as deliberações do Conselho constarão em atas lavradas no respectivo livro de Atas de RCA e autenticadas pela mesa. Os votos proferidos pelos conselheiros que participarem remotamente deverão constar no Livro de Atas de RCA, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata. Artigo 13. Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações do órgão, que serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, não computados os votos em branco, e não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação. §Único. Compete ao Conselho de Administração, quando instalado, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei: (xvii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (xviii) eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições; (xix) estabelecer a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (xx) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (xxi) escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (xxii) apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xxiii) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (xxiv) gerir, fiscalizar e implementar o plano de outorga de opção de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral e arquivado na sede da Companhia, podendo constituir um comitê específico para tal finalidade; e (xxv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, salvo aquelas de competência privativa da Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social; (xxvi) deliberar a respeito da criação de comitês específicos da Companhia, fixando-lhes as competências, modo de funcionamento, eleição, destituição e remuneração de seus membros; (xxvii) alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em nome da Companhia ou em favor de terceiros, em qualquer modalidade, incluindo, mas não se limitando, contratação de seguro garantia e caução, salvo se previsto no orçamento anual ou plano de negócio (business plan) da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral; (xxviii) a assunção de obrigações ou despesas, a celebração e formalização de operações, acordos, negócios, contratos ou arranjos comerciais que acarretem uma obrigação financeira para a Companhia que ultrapasse, individualmente ou em agregado, dentro de um exercício social, o montante de R\$ 2.000.000,00 que não esteja prevista no orçamento anual ou plano de negócio (business plan) da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral; e (xxix) submeter à Assembleia Geral proposta de distribuição do lucro líquido do exercício e distribuições de dividendos, ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas (incluindo, mas não se limitando a distribuição de juros sobre o capital próprio) pela Companhia; (xxx) aprovar o desinvestimento ou investimento pela Companhia, direta ou indiretamente por meio das subsidiárias, de novos negócios ou atividades; (xxxi) instrução de voto da Companhia em relação a qualquer matéria acima mencionada, na qualidade de acionista ou membro do Conselho de Administração de outras sociedades; e (xxxii) qualquer operação, acordo, negócio, contrato, arranjo comercial ou assunção de despesas entre a Companhia e (a) acionistas e (b) afiliadas; (c) sócias dos acionistas em outros negócios, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e parentes na linha colateral até 3º grau; (d) ascendentes ou descendentes dos acionistas, independentemente do grau, seus respectivos cônjuges ou companheiros; e (e) parentes na linha reta, ascendente ou descendente, ou na colateral até o 3º grau, dos cônjuges ou companheiros dos descendentes das partes ("Partes Relacionadas"). Seção II. Diretoria. Artigo 14. A Diretoria da Companhia será formada por, no mínimo, 1 e, no máximo, 5 diretores, sendo 1 Diretor Presidente, e os demais, Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos com mandato unificado de 2 anos, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição. §Único. Os membros da Diretoria terão direito a remuneração a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração. Artigo 15. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, a representação da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. §1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. §2º. Compete à Diretoria: (i) a nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicium; (ii) a elaboração e execução dos planos de negócios e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, observada a competência deliberativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; (iii) o acompanhamento e execução dos orçamentos; (iv) a criação e o encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e a nomeação e cancelamento de representantes; (v) a movimentação de contas bancárias, emissão, aceite e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de crédito relacionados com os negócios da Companhia; (vi) a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições previstas em lei; e (vii) a prática de outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração. Artigo 16. A Companhia obriga-se a ser sempre representada por ato ou assinatura (1) do Diretor Presidente, individualmente; ou (ii) 2 Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) 1 procurador, agindo em conjunto com 1 Diretor ou outro procurador ou, ainda, agindo isoladamente, respeitados os limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato e neste Estatuto

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/01/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação
Social. Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura do Diretor Presidente, individualmente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, salvo as procurações *ad iudicia*, que poderão ser por prazo indeterminado. §Único. Os Diretores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Companhia. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto Social ou com a legislação vigente. **Artigo 17.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18.** O conselho fiscal da Companhia será de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, com a competência e a remuneração previstas em lei. §Único. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, arquivado na sede da Companhia. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Artigo 19.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o respectivo balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 20.** A distribuição de dividendos será feita de acordo com a Lei das S.A. Do exercício apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e as provisões para o imposto de renda e demais tributos sobre ele incidentes. Do lucro líquido apurado serão aplicados, antes de qualquer outra destinação: (i) 5% para o fundo de reserva legal, limitada a 20% do capital social da Companhia; (ii) 5% do lucro líquido remanescente após a constituição da reserva legal para a distribuição a título do dividendo anual mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa em Assembleia Geral, observados os termos da Lei das S.A.; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelo Conselho de Administração, nos termos do §30 do artigo 176 da Lei das S.A., a qual será registrada nas demonstrações financeiras da Companhia, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação ou não da proposta. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 21.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos e na forma previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas. **Artigo 22.** No caso de falência, retirada, dissolução ou exclusão de qualquer acionista, a Companhia não será dissolvida, podendo continuar a existir com os acionistas restantes, a menos que os acionistas decidam liquidar a Companhia, observado o disposto no Artigo 21 acima. Os bens pertencentes ao acionista falido, retirante, dissolvido ou excluído deverão ser calculados com base no último balanço social levantado, sendo certo que não deverão ser considerados para este fim, sob hipótese alguma, o valor de mercado de ativos, fundo de comércio, *goodwill* ou intangível da Companhia. **§1º.** O balanço social levantado para tal fim deverá ser corrigido monetariamente com base no Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (“IGP/FGV”) e, em caso de extinção ou inaplicabilidade, a correção monetária deverá ser feita com base em outra taxa que corresponda e/ou substitua o IGP-M/FGV. **§2º.** O valor devido ao acionista falido, retirante ou dissolvido será pago em até 3 meses a contar da data do evento. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 23.** Os acionistas deverão observar os termos e condições previstos no acordo de acionistas da Companhia, arquivado na sede desta, se houver. Na hipótese de conflito entre as disposições do Estatuto Social e do acordo de acionistas da Companhia, este último deverá prevalecer. Qualquer decisão tomada em desrespeito ao disposto no acordo de acionistas será considerada nula. **Artigo 24.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 25.** Todo e qualquer conflito derivado deste Estatuto Social deverá ser dirimido perante o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 26.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos nos termos das atribuições da Assembleia Geral, atendo-se à Lei das S.A. e demais legislações pertinentes. JUCESP nº 24.878/23-6 em 18/01/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/01/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Comexport Companhia de Comércio Exterior

CNPJ/ME nº 43.633.296/0001-90 – NIRE 35.300.019.270

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2022

1. Data, hora e local: No dia 27 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 12º andar, cj. 122, Vila Olímpia, CEP 04578-900. **2. Presença:** Presentes acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Convocação:** Dispensada, tendo em vista a presença de todos os sócios, nos termos do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **4. Mesa:** Presidente, Sr. Alan Goldlust, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do RG nº 6.953.464 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 084.731.328-07, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Álvaro Guerra, 67, CEP 01450-070; Secretário, Sr. Sérgio Vladimirschi Junior, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, inscrito no CPF sob nº 128.909.598-13, portador do RG nº 14.188.274-8 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na R. Guaiacul, 114, CEP 01436-090. **5. Ordem do dia:** Deliberar acerca de distribuições proporcionais de dividendos já realizadas pela Sociedade, referente ao decorrer do exercício de 2021. **6. Deliberações:** Submetida à discussão e, em seguida, à votação, foi aprovada, pelos sócios presentes, representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, a matéria colocada para debate, qual seja: **6.1.** Os sócios presentes ratificaram a distribuição de dividendos já realizada referente ao exercício de 2021, englobando valores extraídos do saldo da conta reserva de lucros, no montante de R\$ 70.000.000,01 (setenta milhões e um centavo), distribuídos aos sócios. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Alan Goldlust, Renata Pinto Grabert, Roberto Amadeu Milani, Vlad Participações Ltda., Luiz Fernando Braga, Luciana Zeitel Vladimirschi, Silvana Ortiz Machado, Rodrigo Cordeiro Guerra Sá, Rodrigo Pimentel Teixeira e Juliano Simonetti Lefevre. São Paulo, 27 de dezembro de 2022. Alan Goldlust, presidente; Sérgio Vladimirschi Junior, Secretário. Subscritores: Alan Goldlust, Renata Pinto Grabert, Roberto Amadeu Milani, Vlad Participações Ltda., Luiz Fernando Braga, Luciana Zeitel Vladimirschi, Silvana Ortiz Machado, Rodrigo Cordeiro Guerra Sá, Rodrigo Pimentel Teixeira e Juliano Simonetti Lefevre. Advogada Responsável: Mirella Righetti, OAB/SP 184.175. Testemunhas: Caroline Tie Tanaka Battisti Archer e Cintia Maria P. Baptistella. JUCESP nº 25.925/23-4 em 20/01/23. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Pet Center Comércio e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 18.328.118/0001-09 – NIRE 35.300.453.824 – Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 16 de janeiro de 2023, às 19 horas – Certidão

Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a ata em epígrafe foi registrada sob nº 26.938/23-6 em 20/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

BRZ Brasia II (C) Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 35.121.721/0001-34 – NIRE 35.300.546.865

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.01.2023

Aos 10/01/2023, às 11hrs, com totalidade. Mesa: Presidente: Nessim Daniel Sarfatí. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. Deliberações: (I) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 1.253.132,80 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), por meio da emissão de 12.531.328 (doze milhões, quinhentas e trinta e uma mil, trezentas e vinte e oito) novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada, das quais: (a) 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) são ações ordinárias; e (b) 31.328 (trinta e uma mil, trezentas e vinte e oito) são ações preferenciais Classe A. (II) Desta maneira, o capital social da Companhia passa de R\$ 218.942.258,70 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) para R\$ 220.195.391,50 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), dividido em 2.221.953.915 (duas bilhões, duzentas e vinte e uma milhões, novecentas e cinquenta e três mil, novecentas e quinze) ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 2.216.399.031 (duas bilhões, duzentas e dezesseis milhões, trezentas e noventa e nove mil e trinta e uma) são ações ordinárias; e (b) 5.554.884 (cinco milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e oitenta e quatro) são ações preferenciais Classe A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas da Companhia, conforme os boletins de subscrição anexos à presente Ata (Anexos I e II). Nada mais. JUCESP nº 27.201/23-5 em 20/01/2023 Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2022

I. Data, Hora e Local: Realizada em 22 de dezembro de 2022, às 10:00hs, na sede social da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **II. Presenças:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **III. Mesa:** Sr. André Lima De Angelo (Presidente); e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário). **IV. Ordem do Dia:** (a) a eleição de membro do Conselho de Administração da Companhia. **V. Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. André Lima De Angelo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5050645539 SSP-PC-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 644.433.370-91, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, conjunto 71, CEP 04551-000, Sr. Diego Marín García, espanhol, casado, economista, portador do documento de identidade espanhol, nº 25.469.620-H, com endereço comercial na Avenida Europa, nº 20, Alcobendas, Madri, Espanha, Sr. Mathieu Pierre Henri Lebégue, francês, solteiro, executivo, portador da cédula de identidade G465955-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 237.534.338-70, com domicílio e residência na Rua Artur de Azevedo, nº 1649, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05404-014 e seu suplente Sr. Antoine Paul Claude Durand, francês, solteiro, executivo, portador da cédula de identidade 20FV04229, com domicílio na Rue Saint-Honoré, 75001, Paris, França, para o mandato de 2 (dois) anos, a se iniciar em 22 de dezembro de 2022. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam não estarem incurso em nenhuma das hipóteses previstas em lei que os impeçam de exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Companhia. Fica consignado, ainda, que os membros ora eleitos tomarão posse na presente data, mediante a assinatura dos termos de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, cuja cópia segue anexa à presente ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisese fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de dezembro de 2022. (ass.) Mesa: André Lima De Angelo – Presidente; Javier Serrada Quiza – Secretário. Acionistas: Acciona Construcción, S.A. Por: André Lima De Angelo – Cargo: Diretor de País, Por: Fabio Luis dos Santos – Cargo: Diretor Financeiro; Linha Universidade Investimentos S.A. Por: Juan Antonio Santos de Paz – Cargo: Diretor, Por: Fernando Minguez Llorente – Cargo: Diretor; Stoa Metro Brazil I S.A.S. Por: Marie-Laure Mazaud Cargo: General Manager; Socgen Inversiones Financieras S.L. Por: Denis Roberto de Castro Cargo: Procurador. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 25.516/23-1 em 20/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

BR ID Equipamentos e Sistemas S.A.

CNPJ nº 13650799/0001-03 - NIRE 35300435184

Edital de convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Renato Prado Bertin, na qualidade de Diretor da BR ID Equipamentos e Sistemas S.A, sociedade anônima, CNPJ nº 13650799/0001-03, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca seus acionistas para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada via videoconferência, tal como autorizado pelo Art. 1.080-A, do Código Civil, por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/82607365041>, no dia 31/01/23, 10hs em 1ª convocação, se presentes acionistas representativos de 3/4 do capital social, e às 10h15 em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a aprovação das contas relativas ao período compreendido entre os anos de 2016 e 2022; b) Solicitar esclarecimentos ao Diretor da Companhia Sr. Maurício Zamboni acerca da ação proposta contra a Companhia por empresa de sua titularidade, considerando, em especial, eventual conflito de interesses e as informações aparentemente inverídicas prestadas em juízo pelo Sr. Maurício; c) Deliberar sobre a eventual destituição do Diretor Sr. Maurício Zamboni de suas funções, considerando o item "b" da ordem do dia; d) Deliberar sobre a eleição de membros da Diretoria, considerando os itens acima; e) Deliberar sobre a adoção de eventuais providências judiciais relacionadas ao ressarcimento à Companhia pelos prejuízos que foram e poderão ser ocasionados em decorrência da conduta do Sr. Maurício Zamboni. **Informações Gerais:** Os acionistas que assim desejarem poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos do Estatuto Social da Companhia. SP, 19/01/23. Renato Prado Bertin. (21, 24 e 25/01/23)

Oro Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 39.790.853/0001-00 - NIRE 35.232.333.237

Redução do Capital Social

Os sócios decidem, neste ato, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, reduzir o capital social da Sociedade em R\$ 7.422.132,00, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, e Artigo 1.084 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), tendo em vista que o capital atual é excessivo em relação ao objeto da Sociedade. Em razão da redução do capital social acima deliberada, são canceladas 7.422.132 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, todas de propriedade de Gilberto Schincariol Junior, passando o capital social da Sociedade dos atuais R\$ 78.508.498,00, dividido em 78.508.498 quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, para R\$ 71.086.366,00 dividido em 71.086.366 quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

Tekno S.A. – Indústria e Comércio

CNPJ/ME nº 33.467.572-0001-34 – NIRE 35.300.007.514 – Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2022

Local e Data: Aos 15 dias do mês de dezembro de 2022, às 10:30 horas, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, § 2º, inciso I e artigo 21-C, §§ 2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("IN CVM 481"), através da plataforma digital ZOOM. **Presença:** Compareceram acionistas, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital com direito a voto. **Mesa Diretora da Assembleia:** Presidente: João Roberto de Moura Benites; Secretário: Fernando Antônio Albino de Oliveira. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado nos dias 11, 12 e 15 de novembro de 2022 no jornal Data Mercantil (págs.07, 05 e 07, respectivamente). **Ordem do Dia:** a) Alteração do Estatuto Social da Companhia, no sentido de: i) incluir um parágrafo ao seu artigo 33, de modo a permitir que parte do lucro líquido do exercício seja destinada à Reserva Estatutária, que terá por finalidade a preservação da liquidez da Companhia, e ii) ajustar a numeração dos parágrafos do referido artigo, em razão das alterações propostas; b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas. **Deliberações:** Foram aprovadas, por unanimidade, as propostas abaixo relacionadas: a) Alterar do Estatuto Social da Companhia, no sentido de: i) incluir um parágrafo ao seu artigo 33, de modo a permitir que parte do lucro líquido do exercício seja destinada à Reserva Estatutária, que terá por finalidade a preservação da liquidez da Companhia, nos seguintes termos: "Após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, a Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente do exercício à Reserva Estatutária, que será limitada a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia e terá por finalidade a preservação da sua liquidez, de modo que a Companhia possa suportar as necessidades de investimento próprio e em suas respectivas sociedades coligadas, com o intuito de fortalecer e desenvolver os seus negócios e, ainda, manter o seu capital de giro." ii) ajustar a numeração dos parágrafos do referido artigo, em razão da alteração proposta; b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas, cujo inteiro teor, na íntegra, segue como anexo à presente ata. Foram também aprovadas por unanimidade de votos: 1) Publicação da Ata desta Assembleia com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. 2) Lavratura da ata na forma de sumário, em conformidade com o Parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76. 3) Assinatura da ata pelos presentes, eletronicamente, pela ferramenta DocuSign. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro. Assinaturas: João Roberto de Moura Benites – Presidente; Fernando Antônio Albino de Oliveira – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 24.380/23-4 em 18/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

SF 588 Participações Societárias S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 09/12/2022, às 10 horas, na sede social da SF 588 Participações Societárias S.A. ("Cia."), na Cidade de São Paulo-SP, Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1 e 2 – sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909. **2. Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Cia., a saber: (a) **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30267600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, apto 51B, Vila Romana, São Paulo-SP CEP: 05051-030; e (b) **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 437276703 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto. 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP CEP: 03336-010. **3. Mesa:** Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Guilherme de Souza Silva e secretariados pelo Sr. Lawrence Santini Echenique. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de SF 588 Participações Societárias s.a.; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Cia.; (iii) a eleição dos diretores da Cia.; (iv) a remuneração dos diretores da Cia.; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Cia.. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Cia., sob a denominação de SF 588 Participações Societárias S.A., bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 cada uma, totalizando um valor de R\$ 400,00 e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos acionistas fundadores. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cia. são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) o acionista Luis Guilherme de Souza Silva subscreeveu 200 ações ordinárias de emissão da Cia., pelo valor total de R\$200,00, a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e (b) o acionista Lawrence Santini Echenique subscreeveu 200 ações ordinárias de emissão da Cia., pelo valor total de R\$200,00, a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo III; 5.4. O Capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Cia.. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 1 ano, os seguintes diretores sem designação específica: (i) o Sr. Luis Guilherme de Souza Silva, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo-SP CEP: 05051-030; (ii) e Sr. Lawrence Santini Echenique, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP CEP: 03336-010; 5.6.1. Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Cia., e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Cia.. 5.8. Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Cia. perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 09/12/2022. Assinaturas: **Mesa:** Luis Guilherme de Souza Silva – Presidente; Lawrence Santini Echenique – Secretário. **Acionistas Subscritores:** Luis Guilherme de Souza Silva, Lawrence Santini Echenique. **Diretores Eleitos:** Luis Guilherme de Souza Silva, Lawrence Santini Echenique. **Advogado Responsável:** Luis Guilherme de Souza Silva – OAB/SP nº 316.225. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro.** A SF 588 Participações Societárias S.A. ("Cia.") é

uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **2. Artigo Segundo.** A Cia. tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1 e 2 – sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo Terceiro.** A Cia. tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo Quarto.** A Cia. terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$400,00, representado por 400 ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§ 2º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§ 3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Cia. poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Cia. será exercida por uma Diretoria, composta de 2 a 5 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **§ 1º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **§ 2º.** A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Cia. e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Cia. em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Onze.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Cia., praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo Doze.** A Cia. terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo Treze.** O exercício social da Cia. coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Cia. preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo Quatorze.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo Quinze.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Cia. poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Dezesesseis.** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Dezesete.** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Dezoito.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Cia., será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** Luis Guilherme de Souza Silva – Presidente; Lawrence Santini Echenique – Secretário. **Advogado Responsável:** Luis Guilherme de Souza Silva – OAB/SP nº 316.225. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.606.230 em 16/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

SF 589 Participações Societárias S.A.

(Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10/12/2022, às 10 horas, na sede social da SF 589 Participações Societárias S.A. ("Cia."), na Cidade de São Paulo-SP, Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1 e 2 – sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909. **2. Convocação e Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital inicial da Cia., a saber: (a) **Luis Guilherme de Souza Silva**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30267600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, apto 51B, Vila Romana, São Paulo-SP CEP: 05051-030; e (b) **Lawrence Santini Echenique**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 437276703 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto. 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP CEP: 03336-010. **3. Mesa:** Após eleitos pelos acionistas fundadores acima qualificados, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luis Guilherme de Souza Silva e secretariados pelo Sr. Lawrence Santini Echenique. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de SF 589 Participações Societárias s.a.; (ii) a subscrição e integralização do capital social da Cia.; (iii) a eleição dos diretores da Cia.; (iv) a remuneração dos diretores da Cia.; e (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Cia.. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, os acionistas fundadores, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: 5.1. Aprovar a constituição da Cia., sob a denominação de SF 589 Participações Societárias S.A., bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. 5.2. Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 400 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 cada uma, totalizando um valor de R\$ 400,00 e a integralização parcial de 10% do valor total dessas ações pelos acionistas fundadores. 5.3. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Cia. são subscritas pelos acionistas fundadores presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) o acionista Luis Guilherme de Souza Silva subscreeveu 200 ações ordinárias de emissão da Cia., pelo valor total de R\$200,00, a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e (b) o acionista Lawrence Santini Echenique subscreeveu 200 ações ordinárias de emissão da Cia., pelo valor total de R\$200,00, a ser integralizada na forma do Boletim de Subscrição assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo III; 5.4. O Capital será integralizado em moeda corrente do País em até 12 meses, a contar da data de expedição da Autorização de Funcionamento Jurídico. 5.5. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Cia.. 5.6. Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 1 ano, os seguintes diretores sem designação específica: (i) o Sr. Luis Guilherme de Souza Silva, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.267.600-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.147.028-63, residente e domiciliado à Rua Fabia, nº 800, Apto 51B, Vila Romana, São Paulo-SP CEP: 05051-030; (ii) e Sr. Lawrence Santini Echenique, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 43.727.670-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.198.918-28, residente e domiciliado à Rua Candido Lacerda, nº 312, Apto 52, Bairro Vila Regente Feijó, São Paulo-SP CEP: 03336-010; 5.6.1. Os diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Cia., e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria. 5.7. A remuneração global dos diretores, para o exercício social corrente, será fixada oportunamente, observado o disposto na legislação aplicável e no estatuto social que ora passa a reger a Cia.. 5.8. Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. 5.9. Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Cia. perante os órgãos competentes. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 10/12/2022. Assinaturas: **Mesa:** Luis Guilherme de Souza Silva – Presidente; Lawrence Santini Echenique – Secretário. **Acionistas Subscritores:** Luis Guilherme de Souza Silva, Lawrence Santini Echenique. **Diretores Eleitos:** Luis Guilherme de Souza Silva, Lawrence Santini Echenique. **Advogado Responsável:** Luis Guilherme de Souza Silva – OAB/SP nº 316.225. **Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro.** A SF 589 Participações Societárias S.A. ("Cia.") é

uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **2. Artigo Segundo.** A Cia. tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Henrique Schaumann, nº 270, andar 1 e 2 – sobreloja, Bairro Pinheiros, CEP 05413-909, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo Terceiro.** A Cia. tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo Quarto.** A Cia. terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$400,00, representado por 400 ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **§ 1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§ 2º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§ 3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Cia. poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º.** A Assembleia Geral será presidida por acionista ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **§ 2º.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo Sétimo.** A administração da Cia. será exercida por uma Diretoria, composta de 2 a 5 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse de seus sucessores. **§ 1º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos. **§ 2º.** A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Cia. e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A representação da Cia. em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer 2 diretores, agindo em conjunto, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de 2 diretores, em conjunto, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 meses, exceto em relação às procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Parágrafo Único.** Dependendo de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros. **Artigo Onze.** Compete à Diretoria gerenciar o andamento dos negócios da Cia., praticando todos os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo Doze.** A Cia. terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo Treze.** O exercício social da Cia. coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Cia. preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável. **Artigo Quatorze.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas pela legislação aplicável. **Artigo Quinze.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Cia. poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Dezesesseis.** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 1% previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Dezesete.** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Dezoito.** Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Cia., será proposta perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Mesa:** Luis Guilherme de Souza Silva – Presidente; Lawrence Santini Echenique – Secretário. **Advogado Responsável:** Luis Guilherme de Souza Silva – OAB/SP nº 316.225. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.606.302 em 19/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

